



DLT
CST
130.286/

**CONSELHO DE GOVERNADORES
DO
DISTRITO MÚLTIPLO LC**

ESTATUTO

2020

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**



**ESTATUTO DO
DISTRITO MULTIPLO LC
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES
CNPJ 04.172.934/0001-61**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. O Distrito Múltiplo LC, da Associação Internacional de Lions Clubes, doravante simplesmente DMLC e Lions Internacional, respectivamente, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ / MF sob nº 04.172.934/0001-61, tendo como finalidade principal supervisionar os Distritos Leonísticos da área de sua jurisdição, dentro de uma estrutura administrativa destinada a alcançar os seus propósitos.

§ 1º. A sua jurisdição abrange a área geográfica dos Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, grande parte de São Paulo e de Minas Gerais, e sul de Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, conforme decisão aprovada na 45ª. Convenção do Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, na cidade de Belo Horizonte, MG, e homologada pela Diretoria Internacional, na reunião realizada em 04 de outubro de 1998, na cidade de Chicago, EUA.

§ 2º. A sua sede fiscal é na Rua Botucatu, nº. 979, 4º andar, Vila Clementino, CEP 04023-062, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a sua administração ser exercida da cidade de residência ou domicílio do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores de cada Ano Leonístico.

§ 3º. O Foro será o da Comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 4º. O ano fiscal corresponde ao ano civil. Para efeitos internos, as demonstrações financeiras serão apresentadas, igualmente, para o período do Ano Leonístico, de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º. O DMLC tem por finalidade coordenar, manter e incentivar o Leonismo em sua área de abrangência, através de uma administração integrada e eficiente, fazendo com que os Distritos e Lions Clubes que o integram atendam às determinações e orientações emanadas de seus órgãos diretivos e as decorrentes do Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções de Lions Internacional.

Art. 3º. São propósitos do DMLC:

- I - constituir, organizar e supervisionar os Distritos na área de sua jurisdição, promovendo a expansão do leonismo;
- II - coordenar as atividades e uniformizar a administração dos Distritos subordinados;
- III - unir os Distritos, os Lions Clubes, e seus associados, com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua;
- IV - motivar os Distritos e os Lions Clubes, da respectiva jurisdição, para a prestação de serviço humanitário em prol da coletividade, auxiliando pessoas e entidades reconhecidamente idôneas e necessitadas, na forma de serviços pessoais desinteressados, doações e contribuições de qualquer natureza;
- V - estimular o envolvimento e a participação das autoridades constituídas, visando o bem-estar cívico, cultural, social e moral das comunidades;

- VI - promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público e comunitário, salvo os de caráter político-partidário e o sectarismo religioso;
- VII - participar do intercâmbio com os demais Distritos Múltiplos do Brasil, no sentido de consolidar a unidade do Leonismo brasileiro;
- VIII - treinar e capacitar os Dirigentes Leonísticos Distritais eleitos, da sua jurisdição, através de Seminários de Preparação de Dirigentes e Lideranças Leonísticas; e
- IX - fomentar os Propósitos de Lions Internacional.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O DMLC é composto pelos Distritos existentes ou que vierem a ser constituídos na área geográfica indicada no Artigo 1º, §1º deste Estatuto, e seus respectivos Lions Clubs, devidamente reconhecidos e registrados em Lions Internacional.

§ 1º. Cada Distrito da jurisdição será identificado pelas letras "LC-", acrescidas de um número sequencial, a partir da unidade.

§ 2º. A participação, ou não, desses Lions Clubs, no DMLC, é automática, e vigora a partir do seu reconhecimento e manutenção como Lions Clubes dessa área geográfica por Lions Internacional, na forma prevista em seu Estatuto.

§ 3º. O redistritamento, ou qualquer alteração na estrutura, limites geográficos e/ou da composição dos Distritos da jurisdição, dependerá de determinação de Lions Internacional ou de:

- I - parecer favorável do Conselho de Governadores (CG) do DMLC;
- II - aprovação da Convenção do DMLC; e
- III - homologação da Diretoria Internacional.

§ 4º. Os Distritos que forem criados, ou as alterações aprovadas, terão existência legal a partir do Ano Leonístico seguinte àquele em que ocorrer a sua homologação pela Diretoria Internacional.

CAPÍTULO I DOS DISTRITOS

Art. 5º. Os Distritos gozarão de autonomia em suas atividades e deliberações, e seu funcionamento será definido em Estatuto e Regimento Interno próprio, desde que eles não conflitem com o Código de Ética e com os Propósitos do Leonismo, nem com este Estatuto ou de Lions Internacional e com a legislação brasileira.

Art. 6º. Os Distritos e os respectivos Lions Clubs ou seus associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do DMLC, da mesma forma que o DMLC não responde pelas obrigações assumidas por aqueles.

Art. 7º. Os Distritos terão um Governador, um 1º. Vice-Governador e um 2º. Vice-Governador, eleitos anualmente, na respectiva área, nas Convenções Distritais, pelos Delegados dos seus Lions Clubs, e os seus Delegados Natos, que estejam em situação regular e no gozo de seus direitos, na forma estabelecida nos Estatutos de Lions Internacional, do DMLC e do próprio Distrito e em seu Lions Clube afiliado.

Art. 8º. O Governador e os 1º e 2º Vice-Governadores dos Distritos serão considerados empossados, em seus cargos, na data do encerramento da Convenção Internacional dos Lions Clubs realizada após a eleição, e exercerão suas funções até o encerramento da Convenção Internacional do ano seguinte, observando-se, entretanto, para todos os efeitos, o início e fim do Ano Leonístico.

§1º. Não serão permitidas reeleições para o período imediato, e a reeleição só poderá ocorrer uma única vez, para os cargos a que se refere o caput do artigo, observadas as determinações de Lions Internacional.

§ 2º. Só será considerado como ex-Governador o associado que cumpriu, no mínimo, 6 (seis) meses do mandato.

Art. 9º. O Governador é a autoridade máxima do Distrito e o representante oficial de Lions Internacional, cumprindo-lhe, sob supervisão geral da Diretoria Internacional, a coordenação e supervisão direta dos Dirigentes distritais e de todos os Lions Clubes da área de abrangência do seu Distrito.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10. O DMLC será administrado e supervisionado pelos seguintes órgãos, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

- I - Convenção; *(Consensu pced)*
- II - Conselho de Governadores (CG);
- III - Diretoria Executiva do Conselho de Governadores; e
- * IV - Comissão de Finanças e Orçamento. *///*

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. A **Convenção** é o órgão deliberativo supremo do DMLC, constituindo-se na reunião de todos os Lions Clubes integrantes dos Distritos da sua área geográfica, representados, proporcionalmente, por Delegados regularmente credenciados pelos Lions Clubes que os compõem e pelos Delegados Natos.

Parágrafo Único - A Convenção Ordinária deverá ser realizada no mês de maio de cada ano, e será convocada por escrito, por meio postal ou correio eletrônico, além de publicação no sítio eletrônico do DMLC na internet, com Ordem do Dia, local, data e hora, pelo Secretário, por ordem do Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 12. A Convenção do DMLC poderá ser convocada, em caráter extraordinário, por motivo justificado, pelo Presidente da Diretoria Executiva do CG, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Governadores dos Distritos da jurisdição, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Lions Clubes que compõem o DMLC, com Ordem do Dia, local, data e hora, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias. *OK*

Art. 13. Para instalar as sessões plenárias da Convenção, em primeira convocação, exigirá-se a presença de mais da metade dos Delegados dos Lions Clubes, cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciamento, ou de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 14. O local da Convenção Ordinária do DMLC será designado pelo CG com antecedência de 2 (dois) anos, em sua 3ª. Reunião Ordinária, devendo ser preferencialmente no Distrito do Presidente do CG no ano da Convenção. *Local*

Parágrafo Único - Quando o local escolhido se tornar inviável, devido a problemas emergenciais, a escolha será feita pelo CG do Ano Leonístico em curso, na Reunião Ordinária mais próxima ou em Reunião Extraordinária, na qual a reunião e a votação poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, internet e/ou outro meio telemático, a critério do Presidente da Diretoria Executiva. *JK*

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. Cada Lions Clube da área de jurisdição do DMLC, regular e em pleno gozo de seus direitos, poderá se fazer representar por 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente, para cada grupo de 10 (dez) associados ativos ou vitalícios, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), que façam parte do Lions Clube a pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, inscritos nos registros de Lions Internacional, no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar a Convenção.

Parágrafo Único - Se o Lions Clube, regular e em dia com suas obrigações, estiver com menos de 10 (dez) associados, mas com 5 (cinco) ou mais, terá direito a 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente, respeitadas as condições do *caput*.

Art. 16. São Delegados Natos, independente dos Delegados mencionados no Art. 15 acima, os Dirigentes de Lions Internacional, mencionados no Art. IV, Seção I do seu Estatuto, o Presidente do CG, os ex-Presidentes do CG, os Governadores e Ex-Governadores, associados ativos ou vitalícios dos Lions Clubes dos Distritos da área do DMLC em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17. O Diretor Geral e os demais membros da Comissão Geral da Convenção serão designados pelo Presidente do CG, ouvidos os Governadores dos Distritos, devendo a escolha recair, respectivamente, num ex-Governador e em associados dos Lions Clubes do Distrito anfitrião.

Art. 18. A Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção será constituída pelos membros do CG (Presidente do CG, ex-Presidente Imediato, 1º e 2º Vice-Presidentes, Governadores de Distrito), pelo Presidente e Ex-Presidentes Internacionais, pelos Diretores e Ex-Diretores Internacionais, pelos representantes especiais de Lions Internacional, e pelo Diretor Geral da Convenção.

Parágrafo Único - A ordem de precedência na Mesa obedecerá ao Protocolo Oficial de Lions Internacional.

Art. 19. Compete ao Presidente de cada reunião orientar os trabalhos e resolver, em instância única, depois de consultar os demais integrantes da Mesa, se entender necessário, as dúvidas que surgirem quanto à ordem dos trabalhos.

Art. 20. Para apreciação prévia das matérias a serem examinadas e votadas na Convenção Ordinária, o CG designará as seguintes Comissões Técnicas, das quais não participará nenhum de seus membros:

- a) Proposições;
- b) Estatutos e Regulamentos;
- c) Credenciais;
- d) Finanças;
- e) Indicações de Candidatos; e
- f) Eleições.

§ 1º. Essas Comissões Técnicas serão designadas pelo CG na sua 2ª Reunião Ordinária, e iniciarão suas atividades na data da instalação da 3ª Reunião Ordinária do CG, que antecede a Convenção do Ano Leonístico, sendo suas atribuições definidas no Regimento Interno das Convenções.

§ 2º. A Comissão Técnica de Estatutos e Regulamentos será composta majoritariamente por membros da Assessoria de Estatutos e Regulamentos, Jurídico e Conciliação, e a de Finanças por membros da Comissão de Finanças e Orçamento do CG.

Art. 21. Somente poderão votar os Delegados e/ou Suplentes cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais.

Parágrafo Único. Os Suplentes votarão apenas na ausência comprovada dos Delegados Titulares, certificados pela Comissão de Eleições, conforme estabelecido no Regulamento da Convenção.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES

Art. 22. São finalidades essenciais da Convenção Ordinária:

- I - estimular o espírito de companheirismo entre os associados dos Lions Clubes;
- II - propiciar oportunidades para a realização de instruções leonísticas, intercâmbio de ideias e desenvolvimento do leonismo;
- III - apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- IV - recomendar a Lions Internacional a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes;
- V - fixar, mediante proposta do CG, a taxa da Convenção e o valor da quota de contribuição anual, *per capita*, devida pelos Clubes dos Distritos ao DMLC;
- VI - eleger, dentre os candidatos regularmente inscritos, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva do CG, para o Ano Leonístico seguinte;
- VII - indicar e votar, quando oportuno e recomendável, endosso a candidato ao cargo de 3º. Vice-Presidente Internacional ou de Diretor Internacional;
- VIII - decidir sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento; e
- IX - aprovar o Estatuto do DMLC, e suas alterações.

Art. 23. Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento da Convenção do DMLC, caso não tenham sido impressos os Anais, o ex-Secretário Geral da Convenção redigirá e encaminhará um relatório sumário das Recomendações, Teses e Moções aprovadas e o resultado das eleições realizadas, ao Conselho de Governadores, com cópia para Lions Internacional, entregando o original ao Presidente da Diretoria Executiva do CG.

Parágrafo Único. Os Anais da Convenção deverão ser impressos e/ou digitalizados e distribuídos até a 1ª. Reunião Ordinária do CG do Ano Leonístico seguinte.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 24. Os candidatos aos cargos eletivos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva do CG devem ser ex-Governadores de Distrito, associados ativos ou vitalícios de um Lions Clube integrante do DMLC, ambos em regular e pleno gozo de seus direitos, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - Para Presidente:
 - a) estar cumprindo o mandato de 1º Vice-Presidente do CG; e
 - b) Não ter exercido a Presidência de CG, em qualquer época, a qualquer título, por um período ininterrupto de mais de seis (6) meses do respectivo mandato.
- II - Para 1º Vice-Presidente: estar cumprindo o mandato de 2º Vice-Presidente;
- III - Para 2º Vice-Presidente: ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito, em exercício no mínimo há 6 (seis) meses.

§ 1º. Em todas as hipóteses, o candidato deverá:

- a) ter obtido o endosso de seu Lions Clube ou da maioria dos Clubes de seu Distrito, enviando cópia da respectiva Ata da Reunião devidamente assinada pelo Presidente e Secretário;
- b) comprovar que está em pleno gozo de seus direitos leonísticos, enviando Atestado, assinado pelo Governador do Distrito e pelo Tesoureiro, que o candidato e o seu Lions Clube estão regulares e em pleno gozo de seus direitos leonísticos e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Distrito e para com Lions Internacional;
- c) comprovar que a indicação foi aprovada pela respectiva Convenção Distrital, enviando cópia da respectiva Ata da Convenção devidamente assinada pelo Governador e Secretário; e
- d) apresentar currículo sintético pessoal e leonístico atualizado.

§ 2º. O registro de candidatura ao cargo deverá ser solicitado na Secretaria do DMLC até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, através de Requerimento de Inscrição de Candidato ao cargo, endereçado ao Presidente do DMLC, assinado pelo Governador do Distrito e pelo Secretário (ou Tesoureiro), anexando os documentos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º. A documentação acima elencada, necessária e suficiente, será então enviada à Comissão de Indicações, que a analisará e emitirá parecer fundamentado aprovando ou não o registro da candidatura.

Art. 25. Exceto se todos os demais Distritos informarem, por escrito, com a devida antecedência, que não indicarão candidato para o cargo pretendido:

- a) nenhum Distrito poderá apresentar candidato a 2º Vice-Presidente se um ex-Governador de seu Distrito estiver ocupando o cargo de Presidente, 1º ou 2º Vice-Presidente do CG; e
- b) o Distrito anfitrião da Convenção não poderá apresentar candidato a 2º Vice-Presidente.

Art. 26. Se, na data da Convenção, o cargo de 2º Vice-Presidente estiver vago, por renúncia ou afastamento, se o 2º Vice-Presidente não quiser ou não puder concorrer à eleição para 1º Vice-Presidente, o Distrito a que o mesmo pertencer poderá indicar outro candidato, independentemente do disposto no Art. 24 Inc. II acima.

Art. 27. Se o 1º Vice-Presidente não concorrer, por qualquer motivo, à eleição para Presidente, ou se o cargo de 1º Vice-Presidente estiver vago, por renúncia ou afastamento, qualquer ex-Governador, associado ativo de um Lions Clube integrante do DMLC, ambos regulares e em pleno gozo de seus direitos, poderá ser candidato a Presidente do CG, independentemente do disposto no Art. 24 Inc. I acima, desde que pertencente a Distrito distinto dos ex-Governadores concorrentes aos demais cargos.

Art. 28. Caso o candidato a Presidente da Diretoria Executiva não tenha sido eleito na Convenção, por não ter alcançado a maioria simples, o DMLC se reunirá em Convenção Extraordinária, em até 15 (quinze) dias, para eleger o Presidente, podendo se candidatar qualquer Governador ou ex-Governador, nas mesmas condições previstas para a candidatura no Art. 27 acima.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES, POSSE E VACÂNCIA

Art. 29. As eleições na Convenção serão realizadas por escrutínio secreto, com o uso de cédulas específicas, tendo todo Delegado presente, devidamente credenciado como tal, direito a 1 (um) voto, de acordo com sua livre escolha, para cada cargo a ser preenchido, e para cada assunto a ser votado.

Parágrafo Único. As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, ou outro meio telemático, desde que fique assegurada a inviolabilidade da votação secreta.

Art. 30. Na eleição para cargos eletivos, não haverá vinculação entre os candidatos, sendo eleitos os que obtiverem o maior número dos votos válidos.

§ 1º. No caso de candidato único, este só será eleito se obtiver, pelo menos, a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado vencedor aquele que tiver filiação mais antiga no Leonismo.

§ 3º. São considerados válidos todos os votos, inclusive os brancos, exceto os nulos.

§ 4º. É vedada a eleição por aclamação.

§ 5º. O voto por procuração está expressamente proibido em todos os casos.

§ 6º. As eleições e as apurações serão realizadas pela Comissão de Eleições, que terá sua composição e funções estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31. Será convocada uma Convenção Extraordinária de Eleição, em até 30 dias, se:

I - o Presidente eleito não tomar posse, por qualquer motivo;

II - o Presidente do CG seja destituído do cargo, renuncie ou faleça, antes de completar 6 meses no cargo; e/ou

III - caso o 1º Vice-Presidente, em caso de vacância, se recusar a assumir interinamente o cargo de Presidente do CG.

*Vacância do
=
art. 30*

Art. 32. A votação de matérias específicas, inclusive alteração deste Estatuto, também serão realizadas mediante escrutínio secreto, com o uso de cédulas apropriadas, podendo se aplicar o Parágrafo Único do Art. 29 acima.

Art. 33. Toda a Diretoria Executiva, seus Adjuntos, os Assessores, Coordenadores, Conselhos e Comissões deverão ser anunciados por ocasião da Convenção, após a proclamação dos resultados da eleição e, com os demais membros do CG, serão considerados empossados automaticamente a partir do início da gestão no dia 1ª de julho subsequente, com mandato até 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a efetiva posse dos membros eleitos.

SEÇÃO VI

DO ENDOSSO A CARGOS INTERNACIONAIS

Art. 34. Os candidatos ao cargo de 3º Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional para a Área III deverão ser associados ativos ou vitalícios dos Lions Clubs de jurisdição dos Distritos subordinados, com 20 (vinte) ou mais associados, regular e em pleno gozo de seus direitos, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - Para 3º Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional; e

II - Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;

§ 1º. O endosso ao candidato ao cargo de 3º Vice-Presidente Internacional ou de Diretor Internacional será, igualmente, votado pela Convenção do DMLC, devendo se observar o prazo de validade e os requisitos definidos por Lions Internacional.

§ 2º. Não poderá ser apresentado endosso de mais uma candidatura a cargo internacional enquanto houver endosso a outra candidatura válido junto a Lions Internacional.

§ 3º. A solicitação de endosso deverá ser registrada na Secretaria do DMLC até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, devendo o interessado:

- a) comprovar que a indicação foi aprovada pela respectiva Convenção Distrital, enviando cópia da Ata da Convenção Distrital devidamente assinada pelo Governador do Distrito e pelo Secretário;
 - b) comprovar que está em pleno gozo de seus direitos leonísticos, enviando Atestado, assinado pelo Governador do Distrito e pelo Tesoureiro, que o candidato e o seu Lions Clube estão regulares e em pleno gozo de seus direitos leonísticos e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Distrito e para com Lions Internacional;
 - c) apresentar Requerimento assinado solicitando o endosso do DMLC ao cargo; e
 - d) apresentar currículo sintético pessoal e leonístico atualizado.
- § 4º. O Candidato ao endosso deverá obter a maioria dos votos válidos para ter tal condição aprovada.
- § 5º. A Certificação do endosso deverá ser feita por escrito à Sede Internacional, assinada pelo Presidente do CG e acompanhada dos documentos requeridos por Lions Internacional.

CAPÍTULO II DO CG – CONSELHO DE GOVERNADORES

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO DO CG

Art. 35. O Conselho de Governadores, abreviadamente denominado CG, é o órgão máximo administrativo e representativo do DMLC, e tem como membros:

- I - Presidente do CG;
- II - Ex-Presidente Imediato do CG,
- III - 1º Vice-Presidente,
- IV - 2º Vice-Presidente, e
- V - Governadores de Distritos.

§ 1º. Os Governadores de Distritos e o Presidente do CG são membros deliberativos, com direito a voto.

§ 2º. O Presidente do CG terá direito também ao Voto de Qualidade, em caso de empate.

Art. 36. O Conselho de Governadores terá uma Diretoria Executiva formada pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro, que será o órgão administrativo do DMLC.

§ 1º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos na Convenção anual, pelos Delegados e/ou Delegados Suplentes dos Lions Clubes, credenciados como tais, na forma deste Estatuto e de seu Regimento.

§ 2º. O Secretário e o Tesoureiro da Diretoria Executiva, e seus Adjuntos, serão nomeados pelo Presidente eleito da Diretoria Executiva, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 3º. O Presidente da Diretoria Executiva do CG poderá nomear Assessores, Coordenadores e Comissões, que julgar necessários e úteis, com funções específicas e determinadas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CG

Art. 37. O CG, sob supervisão dos Distritos que integram o DMLC, tem por finalidade o estudo e a normatização das suas atividades, que deverão ser voltadas especificamente para o desenvolvimento do leonismo, dos Distritos e dos Lions Clubes da jurisdição.

Art. 38. Compete ao **Conselho de Governadores**:

- I - aprovar o Regimento Interno do DMLC e suas alterações;

- II - constituir as suas Comissões Técnicas e Administrativas;
- III - elaborar proposta do orçamento anual do DMLC, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, submetendo-a à deliberação da Convenção;
- V - analisar e votar a indicação de candidato ao cargo de 3º Vice-Presidente Internacional ou Diretor Internacional, emitindo parecer, recomendando ou não o endosso, e remetendo o mesmo para a Convenção do DMLC;
- VII - referendar o local e o Distrito anfitrião da Convenção ordinária a ser realizada dentro de 2 (dois) anos;
- VIII - aprovar o Diretor Geral e os membros da Comissão Geral da Convenção;
- X - aprovar os componentes das Comissões Técnicas da Convenção;
- XII - examinar o relatório apresentado pelo Diretor Geral da Convenção;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos Regimentos e dos Regulamentos, bem como das resoluções aprovadas pelo CG e pela Convenção, além das emanadas de Lions Internacional;
- XIV - examinar o relatório apresentado pelo Coordenador da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional de Lions Clubs;
- XV - examinar o relatório apresentado pelo Editor da Revista "Lion Brasil Sudeste";
- XVI - examinar os relatórios apresentados pelo Coordenador dos Seminários de Preparação de Dirigentes e de Lideranças Leonísticas;
- XVII - julgar os recursos interpostos contra decisões denegatórias tomadas à unanimidade pelas Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVIII - examinar e deliberar sobre o relatório da Diretoria do CG, da Secretaria, e os demonstrativos financeiros da Tesouraria, da gestão anterior, aprovando ou não as contas, depois de parecer do Comitê Executivo de Finanças, e ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;
- XIX - fiscalizar a execução do orçamento financeiro;
- XX - apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições;
- XXI - opinar sobre a conveniência e oportunidade de novos Distritos ou desmembramento dos existentes e, remanejamento de Lions Clubs da área de cada Distrito;
- XXII - propor a fixação do valor da taxa de Convenção;
- XXII - definir a quota de contribuição anual, ou semestral, devida pelos Lions Clubs a ser repassada pelos Distritos, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;
- XXIII - formular ou recomendar alterações ou emendas ao presente Estatuto, em qualquer tópico, ouvida a respectiva Assessoria, para votação na Convenção; e
- XXIV - eleger os membros do Conselho Superior de Ética e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 39. A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente ou do 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva do CG é de competência privativa da Convenção Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 1º. Tal procedimento deverá ser baseado em fatos que lhe dêem justa causa.

§ 2º. Por justa causa entende-se:

- a) Grave violação deste Estatuto ou do Estatuto de Lions Internacional;
- b) Abandono do cargo;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- d) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, imorais ou antiéticos.

§ 3º. Tal procedimento deverá ser comunicado ao(s) interpelado(s) por Notificação Extrajudicial, para que apresente sua defesa na referida Convenção. No entanto, sendo a Convocação também publicada no sítio eletrônico do DMLC, e enviada por correio eletrônico, não poderá ser alegado seu desconhecimento.

§ 4º. A não apresentação de defesa, por motivação pessoal, não invalida decisão da Convenção, que é soberana e final.

§ 5º. No caso de afastamento, ou de renúncia, do 1º e/ou do 2º Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima Convenção, conforme os Artigos 26 e 27 deste Estatuto.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CG

Art. 40. O CG reunir-se-á: ✓

- I - ordinariamente, 3 (três) vezes durante o Ano Leonístico, em datas previamente fixadas, sendo a primeira reunião até 60 (sessenta) dias após a posse dos Governadores dos Distritos na Convenção Internacional, e a última, por ocasião de sua Convenção ordinária, a antecedendo;
- II - extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Presidente da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos; e

§ 1º. As Reuniões Ordinárias do CG deverão ter sua duração limitada a 2 (dois) dias, salvo em casos especiais, cujo tempo será fixado pelos membros deliberativos presentes à reunião em que o assunto esteja sendo discutido.

§ 2º. Nas Reuniões Extraordinárias, que inclui uma Convenção Extraordinária, só poderão ser discutidos os assuntos definidos na Ordem do Dia.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivos de força maior, as Reuniões e eventuais votações poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, internet, ou outro meio telemático, observado o "quorum" estatutário para o caso.

Art. 41. Na primeira (1ª) Reunião Ordinária, o CG examinará e votará:

- I. a proposta do orçamento do DMLC para o Ano Leonístico, com parecer da Comissão de Finanças e Orçamento atual; e
- II. a prestação de contas da administração anterior, contendo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento daquela gestão.

Art. 42. A convocação para reunião do CG, acompanhada da pauta dos trabalhos, será feita pelo Secretário, por ordem do Presidente da Diretoria Executiva, sempre por escrito, por via postal, registrada com AR, ou por e-mail ou aplicativo de mensagens, além de postagem no sítio eletrônico do DMLC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as assembleias ordinárias, e de 10 (dez) dias, para as extraordinárias.

Art. 43. Constitui quórum, para a instalação das reuniões do CG, a presença de mais da metade de seus membros deliberativos, bastando, para aprovação das matérias, maioria simples, exceto quando exigida maioria qualificada.

Art. 44. O Conselho de Governadores (CG) terá Regimento Interno próprio, onde também se definirá a pauta das Reuniões Ordinárias e demais competências.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS EXECUTIVOS

Art. 45. Os Comitês Executivos de Governadores do DMLC se dedicarão ao estudo, avaliação e solução dos assuntos submetidos à sua consideração, nos temas:

- a) Moções;
- b) Estatutos e Regulamentos;
- c) Convenções e Eventos;
- d) Finanças;
- e) Política Leonística;
- f) Política Internacional;
- g) Atividades de Serviços;
- h) Comunicação e Divulgação;
- i) Distritos, Clubes e Associados;
- j) Formação de Dirigentes e Líderes; e
- k) Pesquisas e Planejamento.

- § 1º. Os Comitês Executivos serão compostos de 3 (três) membros, Governadores de Distrito, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, escolhidos de comum acordo dentre e pelos seus membros na primeira (1ª) Reunião do CG.
- § 2º. Os Membros Consultivos do CG presentes às suas reuniões poderão ser convocados pelo Presidente para auxiliar os membros dos referidos Comitês, sem direito a voto.
- § 3º. Todas as matérias analisadas pelos Comitês Executivos serão levadas com o respectivo parecer aos Membros do CG, observado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 4º. Não serão encaminhadas à apreciação do CG as proposições rejeitadas pela respectiva Comissão com votação unânime, devendo tal fato constar da respectiva Ata da Comissão para efeito de registro.

SEÇÃO V DAS ASSESSORIAS E COORDENADORIAS

Art. 46. São atribuições dos Assessores e Coordenadores:

- I - desempenhar as obrigações designadas pelo Presidente do CG, em atenção às orientações anuais de programas editados por Lions Internacional, na área específica de sua pasta;
- II - desempenhar e desenvolver suas atividades com afinco, visando o melhor funcionamento do DMLC e a participação dos Distritos;
- III - fomentar os propósitos de Lions Internacional, mantendo contato com órgãos públicos e privados, visando motivar a cooperação em atividades conjuntas; e
- IV - comparecer às reuniões do CG, prestando informações das suas atividades por meio de relatórios.

§ 1º. O Presidente do CG constituirá também uma Assessoria Especial da Presidência, formada por Diretores e ex-Diretores Internacionais, ex-Presidentes do CG e ex-Governadores de Distrito, que atuarão como Assessores diretos da Presidência, bem como deverão colaborar em atividades por ele solicitadas.

§ 2º. Também comporão Assessorias e Coordenadorias os Adjuntos, nas áreas onde necessário, para organizar e desenvolver as atividades, inclusive junto aos Distritos.

§ 3º. Além das recomendadas por Lions Internacional, poderão ser instituídas quaisquer Assessorias e Coordenadorias julgadas necessárias pelo CG para o desenvolvimento dos trabalhos do DMLC.

CAPÍTULO III DO GABINETE DO DMLC

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CG

Art. 47. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do CG, além das atribuições estabelecidas pelo Estatuto de Lions Internacional:

- I - representar o DMLC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive junto a órgãos públicos ou privados;
- II - presidir a Convenção do DMLC;
- III - nomear o Secretário e o Tesoureiro de sua Diretoria, bem como seus Adjuntos;
- IV - convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CG, designando data, hora e local para a sua realização;
- V - preparar o temário da Ordem do Dia das reuniões do CG, determinando seu envio para conhecimento dos diretamente interessados;
- VI - assinar, com o Secretário, o expediente e, com o Tesoureiro, os cheques e os documentos financeiros, e autorizar as operações bancárias eletrônicas;
- VII - apresentar, ao final do mandato ou, no máximo, até a primeira (1ª) Reunião do CG da próxima gestão, relatório circunstanciado das atividades de sua gestão e balanço geral da movimentação financeira do DMLC;

- VIII - nomear Assessores e/ou Coordenadores e, ainda, designar os membros das Comissões Administrativas, bem como, indicar os membros do Conselho Superior de Ética e da Comissão de Finanças e Orçamento, para a aprovação do CG;
- IX - atuar como Presidente da Equipe Global de Ação do DMLC;
- X - encaminhar para registro, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a Ata da Plenária da Convenção do DMLC em que foi deliberada e aprovada a Reforma do Estatuto, bem como o texto reformado;
- XI - enviar para registro, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a Ata da Plenária da Convenção do DMLC em que tenha sido informado o resultado da eleição e votação, bem como dando posse aos Membros e Diretoria Executiva do CG para o Ano Leonístico seguinte;
- XII - para fins de cumprimento do disposto nos dois incisos anteriores, a documentação necessária deverá ser entregue ao citado Cartório no prazo de até 20 (vinte) dias do início do Ano Leonístico seguinte;
- XIII - cumprir, e fazer cumprir, os diplomas legais aplicáveis emanados de Lions Internacional, das Convenções Internacionais, e do próprio CG; e
- XIV - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Toda movimentação financeira deverá obrigatoriamente ser feita pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro. No impedimento ou falta declarada do Tesoureiro, a movimentação financeira será feita em conjunto com o Tesoureiro Adjunto. Na falta ou impedimento deste, será feita com o Secretário ou, na falta deste, com o Secretário Adjunto.

Art. 48. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I - fazer as convocações para as reuniões do CG e para as Convenções do DMLC, por determinação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - comparecer às reuniões do CG e às Plenárias da Convenção do DMLC, lavrando, assinando e procedendo a leitura das respectivas Atas;
- III - efetuar o registro de presenças, podendo nomear auxiliares para tal finalidade, e anunciar o "quorum" para instalação das reuniões;
- IV - manter em ordem e sob sua guarda todo material de expediente e atas, desta enviando cópia aos membros do CG e a Lions Internacional, no prazo de 15 (quinze) dias após cada evento;
- V - assinar a correspondência do CG e do DMLC, salvo aquela que for privativa do Presidente, a critério deste;
- VI - representar o Presidente quando por ele for designado, nas ausências do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VII - manter em dia os arquivos e correspondência do DMLC;
- VIII - assinar cheque, juntamente com o Presidente, no impedimento ou falta declarada do Tesoureiro e do Tesoureiro Adjunto;
- IX - fornecer o material necessário às Comissões Técnicas; e
- X - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1ª. O Presidente do CG nomeará também um Secretário-Adjunto, para atuar como Secretário na falta ou impedimento deste.

§ 2ª. Opcionalmente, o Presidente do CG poderá nomear um Secretário-Tesoureiro, que acumulará as duas funções, e um Secretário-Tesoureiro-Adjunto, para atuar na falta ou impedimento do titular.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I - receber as quotas e outros valores destinados ao DMLC, escriturando-as e depositando-as em estabelecimentos bancários, em contas específicas, em consonância com o Artigo 62 do presente Estatuto;

- II - comparecer às reuniões do CG e à Convenção do DMLC, munido da documentação pertinente ao cargo, para esclarecimentos;
- III - expedir, trimestralmente, balancete da situação financeira, bem assim o Balanço Geral no fim da gestão;
- IV - manter sob sua guarda e em ordem, o registro de toda documentação referente a receita e a despesa que servirem de base para os demonstrativos financeiros;
- V - auxiliar na elaboração da Proposta de Orçamento para a gestão seguinte;
- VI - movimentar as finanças do DMLC em conformidade com o orçamento aprovado;
- VII - assinar, com o Presidente, cheques, Balanço e documentos relativos à Tesouraria, ou com ele efetuar autorizações eletrônicas; e
- VIII - demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente do CG nomeará também um Tesoureiro-Adjunto, para atuar como Tesoureiro na falta ou impedimento deste.

SEÇÃO II DOS MEMBROS NÃO DELIBERATIVOS

Art. 50. Compete ao 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Presidente no caso de ausência, vacância ou impedimentos, com os mesmos poderes enquanto durar a substituição;
- II - comparecer às reuniões do CG;
- III - representar o Presidente, quando para tal for indicado;
- IV - desempenhar as funções administrativas que lhe forem designadas pelo CG ou pela Diretoria de Lions Internacional.

Art. 51. Compete ao 2º Vice-Presidente as mesmas funções e atribuições do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, principalmente quando da ausência, vacância e impedimentos do 1º Vice-Presidente, ou quando as respectivas solicitações vierem diretamente do Presidente da Diretoria Executiva do CG, ou por designação do próprio CG, ou, então, da Diretoria de Lions Internacional.

Art. 52. Compete ao ex-Presidente Imediato do CG, com sua experiência do cargo, dar suporte e aconselhamento ao Presidente.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 53. O DMLC terá uma **Comissão de Finanças e Orçamento**, com competências de Conselho Fiscal e Auditoria, composta de 10 (dez) membros, entre efetivos e suplentes, ex-Governadores de Distrito, eleitos na terceira Reunião Ordinária do CG, com mandato de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte, cujas atribuições serão disciplinadas em Regimento Interno, elaborado pelo CG.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá um Coordenador / Auditor escolhido dentre e por seus membros.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento deverão ter, de preferência, formação em Economia, Contabilidade ou Administrador de Empresas, e terão mandato de 1 (um) ano e não poderão ocupar qualquer outro cargo no DMLC no mesmo Ano Leonístico, podendo ser reconduzidos ao exercício dessas funções na gestão seguinte.

§ 3º. Um suplente assumirá a função no caso de falta / impedimento de um titular.

§ 4º. Em caso de renúncia coletiva, os novos membros serão definidos pelo CG, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 5º. Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento poderão ser substituídos por justa causa, conforme definição e procedimentos análogos aos estabelecidos no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 54. A Comissão de Finanças e Orçamento tem como finalidade:

- I. analisar e dar parecer sobre a Proposta Orçamentária do Ano Leonístico, a ser apreciada na 1ª Reunião Ordinária do CG;
- II. examinar documentos, livros, Balancetes, Balanço Patrimonial e as contas do CG do Ano Leonístico, devendo emitir o respectivo parecer com periodicidade semestral sobre a regularidade ou não dessas contas, em especial o parecer a ser apresentado e votado na 1ª Reunião do CG do Ano Leonístico seguinte, podendo emitir recomendações ou solicitar informações complementares; e
- III. analisar todas proposições que envolvam questões financeiras ou tenham implicações orçamentárias.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS ADJUNTOS DO DMLC

Art. 55. O DMLC terá ainda um **Conselho Consultivo do Presidente**, um **Conselho de Assessoramento, Desenvolvimento e Planejamento**, e um **Conselho Superior de Ética**, que serão formados por membros titulares e adjuntos, sem direito a voto no CG, escolhidos pelo Presidente do CG dentre os seguintes associados ativos dos Lions Clubs da área de sua abrangência:

- I - Presidente e Ex-Presidentes Internacionais;
- II - Diretores e Ex-Diretores Internacionais;
- III - 1º e 2º Vice-Presidentes do CG;
- IV - Ex-Presidentes do CG;
- V - Vice-Governadores de Distritos; e
- VI - Ex-Governadores de Distritos

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO DO PRESIDENTE

Art. 56. O **Conselho Consultivo do Presidente**, composto por até 8 (oito) membros, tem por finalidades principais:

- a) aconselhar o Presidente do CG nas decisões e planejamento das ações do DMLC;
- b) apoiar e direcionar o Presidente no cumprimento de suas metas e fortalecimento do DMLC;
- c) posicionar o Presidente com diretrizes claras, coerentes e embasadas, a fim de evitar situações de conflito; e
- d) dar segurança ao Presidente quanto à suas decisões.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ACESSORAMENTO, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 57. Compete ao **Conselho de Assessoramento, Desenvolvimento e Planejamento**:

- a) assessorar o Presidente do CG, e subsidiariamente, o CG, na sugestão, tomada de decisões e planejamento da melhoria da qualidade administrativa e funcional do DMLC, dos Distritos e Lions Clubs de sua área jurisdicional;
- e) familiarizar-se com o material de orientação sobre o programa de Planejamento e Desenvolvimento da Diretoria Internacional;
- f) acompanhar as informações e relatórios dos Distritos e Lions Clubs divulgados na Revista Lion Sudeste e na revista "Lion" em português;
- g) estudar e recomendar critérios para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das campanhas e programas de atividades de serviços e de divulgação;
- h) promover estudos avançados sobre atividades leonísticas para Distritos e Lions Clubs;

- i) promover estudos, debates e sugerir estratégias para desenvolvimento de campanhas de arrecadação de fundos e doações;
- j) desempenhar outros encargos e funções solicitadas pelo Presidente do CG.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA

Art. 58. O DMLC terá um Conselho Superior de Ética (CSE), composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme indicação do CG, com mandato de 1 (um) ano, não podendo exercer nenhum outro cargo no Distrito Múltiplo, sendo suas funções e atribuições indelegáveis.

Parágrafo Único. O Presidente do CSE será eleito dentre e pelos membros efetivos.

Art. 59. O CSE tem por finalidade apreciar a conduta dos Dirigentes do DMLC e dos Distritos de sua área geográfica e apreciar, em última instância, os recursos oriundos dos Conselhos de Ética Distritais.

§ 1º. Compete ao CSE decidir sobre medidas para a solução de problemas ético-morais envolvendo o modo de agir dos Dirigentes, quando houver infringência ao Código de Ética do Lions, aos Estatutos, Regulamentos e Regimento Interno dos órgãos diretivos do movimento, que denigram ou prejudiquem o Leonismo, bem como infringjam as leis em geral vigentes no País. Poderá agir também como órgão de conciliação.

§ 2º. O CSE será competente para apreciar a conduta dos Dirigentes e associados dos Lions Clubes dos Distritos quando o Conselho de Ética do Distrito não estiver ativo.

Art. 60. O CSE, e cada Conselho de Ética dos Distritos, terão Regimento Interno próprio, para caracterizar as suas atividades, devendo ser elaborado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação de seus primeiros membros efetivos.

TÍTULO V DAS FINANÇAS

Art. 61. A receita do DMLC é constituída de doações, verbas de patrocínio, taxas de Convenção, e, ainda, da quota anual repassada pelos Distritos da jurisdição, em parcelas semestrais, cujo valor será fixado pela Convenção, com base na Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva do CG, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, para o Ano Leonístico subsequente.

Parágrafo Único. O valor da cota de cada Distrito será feito com base nos registros de associados constantes do informe mensal de cada Clube, apurada nos meses de julho e janeiro do Ano Leonístico em curso.

Art. 62. Os valores arrecadados pelo DMLC serão distribuídos pela Diretoria Executiva do CG, em percentuais definidos no Regimento Interno, entre:

- I - Fundo Administrativo;
- II - Fundo de Convenção;
- III - Fundo dos Distritos de LEOs e Castores;
- IV - Fundo dos Seminários de Preparação de Dirigentes Leonísticos;
- V - Fundo de Delegação Internacional;
- VI - Fundo de Reserva; e
- VII - Fundo da Revista "Lion Brasil Sudeste";

§ 1º. Os valores dos Fundos do DMLC serão depositados em banco de reconhecida idoneidade financeira, escolhido pelo CG, por proposta do Tesoureiro da Diretoria Executiva, nas contas específicas que a administração entender necessário abrir.

§ 2º. O valor correspondente ao Fundo dos Distritos LEOs e de Castores será supervisionado pelo respectivo Assessor, observadas as normas de registros e de aplicação baixadas pela Diretoria do CG, quanto à fiscalização a ser exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 3º. É vedado ao DMLC contribuir com seus recursos para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

§ 4º. É expressamente proibido a todos e a cada um dos integrantes do CG o uso do nome do CG ou do DMLC em negócios estranhos aos seus objetivos, principalmente fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 63. O saldo positivo verificado no encerramento do Ano Leonístico, excluída a parte que, eventualmente, tiver aplicação específica e determinada, será transferido para o Fundo de Reserva, que só poderá ser movimentado pela Diretoria Executiva do CG da gestão seguinte com autorização do CG.

Art. 64. A gestão do DMLC não poderá ser encerrada com saldo financeiro negativo, exceto se o mesmo for de valor igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, devendo o mesmo ser devidamente justificado pelo Presidente da Diretoria Executiva do CG, com a prévia manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. Caberá ao CG do Ano Leonístico seguinte, na sua primeira Reunião Ordinária, deliberar sobre a forma de resolução desse saldo negativo.

§ 2º. A situação deficitária referida neste Artigo não pode resultar de execução orçamentária em que haja realização de despesas além das que constam do orçamento, sem fato relevante e inusitado que as tenha provocado.

Art. 65. O orçamento anual, os Balancetes parciais e o Balanço Patrimonial, assim como os outros demonstrativos financeiros, sujeitos a análise e aprovação do CG, serão analisados e receberão, obrigatoriamente, prévio parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 66. A contabilidade do DMLC deverá ficar a cargo de um escritório ou assessoria contábil que não tenha ligação de parentesco com integrantes da Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 67. O patrimônio do DMLC é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos que venha a possuir por aquisição, permuta ou doação;
- II - legados ou doações que lhe forem feitas;
- III - saldos orçamentários, atendido o disposto no Artigo 62 deste Estatuto.

Art. 68. A dissolução do DMLC só se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros deliberativos do CG, sendo que essa decisão precisa ter o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Delegados dos Lions Clubes dos Distritos da jurisdição, reunidos em Convenção Extraordinária, através de votação secreta, cuja decisão deverá ser encaminhada para homologação pela Diretoria de Lions Internacional.

§ 1º. Os bens de qualquer espécie que o DMLC possuir serão incorporados por outro(s) Distrito(s) Múltiplo(s) que assumir(em) os Distritos que o integravam, ou doados a uma ou mais instituições similares da área geográfica da jurisdição, a critério da própria Convenção Extraordinária, que assim entender deliberar.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do CG em exercício tem o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das deliberações ou manifestações da maioria dos Distritos da

jurisdição, para convocar a Assembleia Extraordinária deliberativa da dissolução deste Distrito Múltiplo, a qual deverá ser realizada dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes.

§ 3º. A referida Assembleia poderá, se for o caso, nomear liquidante(s), pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais e específicos para praticar os atos necessários à dissolução, observadas as normas e diretrizes de Lions Internacional, bem como a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS COMENDAS

Art. 69. Fica instituída a Comenda da Ordem do Mérito Leonístico do Distrito Múltiplo LC, representando o reconhecimento e a gratidão aos associados de Lions Clubes, e também a pessoas não vinculadas ao leonismo, que tenham prestado relevantes serviços ao movimento, às suas comunidades, à pátria e ao mundo, criando e fomentando elevado espírito de cooperação humanitária, serviço voluntário e desenvolvimento da Paz.

Parágrafo Único - A Comenda é representada por Medalha e Diploma, sendo os requisitos e demais detalhes definidos no Regimento Interno do DMLC e em Regulamento próprio.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O DMLC e os Distritos da jurisdição, isoladamente ou em conjunto, desde que autorizados por suas respectivas Convenções, poderão organizar, administrar e participar de qualquer entidade constituída, sem fins lucrativos, cujo objetivo seja a prestação de serviços comunitários.

Art. 71. O DMLC deverá ter portal na Internet (sítio eletrônico), para divulgação do Leonismo, de suas atividades, de notícias de interesse geral do movimento e convocações, bem como para publicação on-line de seu Boletim Informativo.

Art. 72. O DMLC editará, periodicamente, a Revista "Lion Brasil Sudeste", para distribuição aos Dirigentes leonísticos em geral, aos associados dos Lions Clubes de sua jurisdição e aos principais órgãos de divulgação, com a verba recebida de Lions Internacional que, se insuficiente, será suplementada pelo Fundo específico, cujo valor será determinado pelo CG, com base em proposta de seu Editor.

Art. 73. Todos e quaisquer cargos, eletivos ou não, exceto os honorários, só poderão ocupados ser associados ativos ou vitalícios dos Lions Clubes de jurisdição dos Distritos subordinados ao DMLC, ambos em regular e pleno gozo de seus direitos.

Art. 74. Nenhum membro do CG, deliberativo ou consultivo, bem como diretores, assessores, coordenadores, conselheiros, membros de Comitês, etc., receberá remuneração por serviços prestados ao DMLC, podendo, entretanto, ser reembolsado por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções.

Art. 75. Toda referência ao gênero masculino neste Estatuto, nos Regimentos, resoluções e publicações oficiais, deve ser interpretado, também, como do feminino.

Art. 76. A coletânea das Resoluções do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L, em vigor na data de sua extinção, por seu elevado valor histórico e leonístico, integra o patrimônio do DMLC.

Art. 77. Os Clubes de LEOs e os de Castores manter-se-ão vinculados aos respectivos Lions Clubs, devendo ter seu Estatuto e Regimento adequados ao Estatuto do respectivo Distrito e do DMLC.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no limite de suas atribuições, e pelo Conselho de Governadores do DMLC nas demais questões, à luz dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos de Lions Internacional, nas resoluções e recomendações da Diretoria Internacional e, também, com base nos princípios gerais, usos e costumes leonísticos, observada a legislação vigente no País.

Art. 79. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante proposição apresentada pelo CG ou subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Distritos da jurisdição, com parecer favorável da Comissão de Estatutos e Regulamentos do CG, para ser encaminhada à Convenção e por esta deliberada e votada, em escrutínio secreto, devendo obter pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos para sua aprovação, observando-se ainda o disposto na legislação civil.

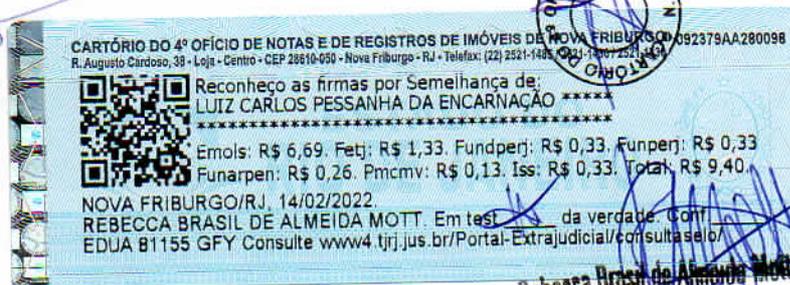
Parágrafo Único. A proposição para essa finalidade não poderá sofrer modificação, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral, salvo quando se tratar de questão de redação, visando tomar mais claro o seu objetivo.

Art. 80. Toda e qualquer alteração deste Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao encerramento da Convenção do DMLC em que ocorrer a sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, SP, 28 de junho de 2020

CC Luiz Carlos Pessanha da Encarnação
Presidente do Conselho de Governadores
do Distrito Múltiplo LC - AL 2019/2020

Dr. Fábio Oliveira Filho
Advogado – OAB/SP 75.918
Fábio Oliveira Filho
Advogado / Contabilista
OAB/SP: 75918
TC. CRC.: 1SP071426/O-2
Tel.: 3877-0177



Rebecca Brasil de Almeida Motta
Escrivente
Mat: 94/21307

Pela Comissão de Estatutos e Regulamentos:

IPCC Edgard Antônio Piton, Coordenador, e PDG João Carlos Belda, Relator;

Pelo Comitê Executivo de Estatutos e Regulamentos:

DG Carmen Vera Coelho de Cnop (DLC-1); DG Luiz Carlos Prado (DLC-5); e DG Hélio José Sussai (DLC-11).

Este Estatuto foi aprovado na **Convenção Extraordinária do DMLC**, realizada por videoconferência, em 28 de junho de 2020, por 732 votos a favor, representando **92%** dos votos válidos.